

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014  
(DO PODER EXECUTIVO)

EMP 205

*Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 4º do Art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

.....  
.....

§ 4º A repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será destinada a unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação dos benefícios não monetários às unidades de conservação e outras, prioritárias para a conservação da biodiversidade é uma forma de



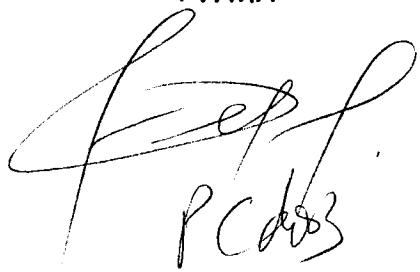
\* CD 156053784498 \*

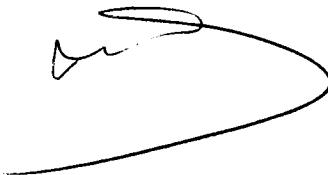


retribuição, à sociedade, o uso provado de um bem público. As unidades de conservação são fundamentais para o equilíbrio ecológico, a produção de água e a manutenção da qualidade de vida.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO  
PV/MA

  
PCdoB



  
\* C D 1 5 6 0 5 3 7 8 4 4 9 8 \*